

LEI Nº 511 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, visando a inclusão e o respeito ao cidadão, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa constitui-se com o objetivo de amparar o cidadão com deficiência, preferencialmente, aquele que não possui emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica.

Art.3º Este programa consiste na adoção de medidas, promovidas pelo Poder Público municipal com o desiderato de possibilitar a valorização e a inclusão das pessoas com deficiência.

§ ÚNICO: Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal de Serra do Ramalho, para atingir os fins propostos por esta Lei, estão:

- a. Doação de cadeiras de rodas;
- b. Doação de muletas;

- c. Subsídio para realização de eventos para promoção e inclusão da pessoa com deficiência;
- d. Fornecimento de ajuda de custo ou fornecimento de passagem para o transporte da pessoa em tratamento e seu acompanhante.
- e. Subsídio para hospedagem e alimentação, para a pessoa em tratamento e seu acompanhante;
- f. Poderá o município instituir casa de acolhimento ou de passagem para hospedar pessoas em tratamento.

Art. 4º Para os efeitos da Lei, será utilizado o conceito de pessoa com deficiência que é o estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o solicitante deverá passar por uma avaliação biopsicossocial a cargo a Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá o parecer social que será o instrumento hábil para implementação das ações estipuladas.

Art. 6º Caso seja necessário, para a comprovação do estado de deficiência ou incapacidade, poderá ser realizada perícia médica, realizada por profissional indicado pelo Poder Público municipal.

§ 1º o profissional a ser indicado pelo Poder Público municipal, preferencialmente, caso exista disponibilidade nos quadros do município, será especialista ou outro que atue em área assemelhada.

§ 2º serão considerados como provas que auxiliarão na realização da análise pericial, exames, laudos, outras perícias técnicas, desde que contemporâneos, com data de realização não superior a 12 meses.

Art. 7º Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes a implementação e implantação do Programa, com

a participação dos Conselhos municipais que possuam como objeto de existência e atuação, os direitos das pessoas com deficiência e congêneres.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, pela dotação orçamentária GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de edição de Decreto.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 542, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 24/10/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM 24/10/2022

“Institui o Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, visando a inclusão e o respeito ao cidadão, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

Art. 2º O Programa constitui-se com o objetivo de amparar o cidadão com deficiência, preferencialmente, aquele que não possui emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica.

Art.3º Este programa consiste na adoção de medidas, promovidas pelo Poder Público municipal com o desiderato de possibilitar a valorização e a inclusão das pessoas com deficiência.

§ **ÚNICO:** Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal de Serra do Ramalho, para atingir os fins propostos por esta Lei, estão:

a. Doação de cadeiras de rodas;

APROVADO

EM 26/10/2022

ORDEN DO DIA
EM 19/10/2022

1ª VOTAÇÃO
EM 19/10/2022

ORDEN DO DIA
EM 26/10/2022
2ª VOTAÇÃO

- b. Doação de muletas;
- c. Subsídio para realização de eventos para promoção e inclusão da pessoa com deficiência;
- d. Fornecimento de ajuda de custo ou fornecimento de passagem para o transporte da pessoa em tratamento e seu acompanhante.
- e. Subsídio para hospedagem e alimentação, para a pessoa em tratamento e seu acompanhante;
- f. Poderá o município instituir casa de acolhimento ou de passagem para hospedar pessoas em tratamento.

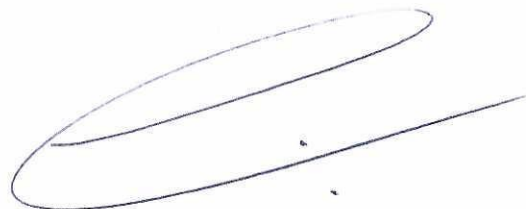
Art. 4º Para os efeitos da Lei, será utilizado o conceito de pessoa com deficiência que é o estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o solicitante deverá passar por uma avaliação biopsicossocial a cargo a Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá o parecer social que será o instrumento hábil para implementação das ações estipuladas.

Art. 6º Caso seja necessário, para a comprovação do estado de deficiência ou incapacidade, poderá ser realizada perícia médica, realizada por profissional indicado pelo Poder Público municipal.

§ 1º o profissional a ser indicado pelo Poder Público municipal, preferencialmente, caso exista disponibilidade nos quadros do município, será especialista ou outro que atue em área assemelhada.

§ 2º serão considerados como provas que auxiliarão na realização da análise pericial, exames, laudos, outras perícias técnicas, desde que contemporâneos, com data de realização não superior a 12 meses.



Art. 7º Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes a implementação e implantação do Programa, com a participação dos Conselhos municipais que possuam como objeto de existência e atuação, os direitos das pessoas com deficiência e congêneres.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, pela dotação orçamentária GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de edição de Decreto.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de março de 2022.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal